



XXVIII EXAME DE ORDEM – COMENTÁRIOS DA PROVA

2ª fase – Direito Penal

Peça profissional

1. *ENDEREÇAMENTO* Tribunal de Justiça
2. Sociedade empresária Sigma LTDA
3. 105 II b CF ou 1027 II B CPC
4. RECURSO ORDINARIO
5. Em face da decisão do TJ que denegou o MS de competência ORIGINÁRIA

*** Pedidos

- Intimar;
- Não reconsidere encaminhe para o STJ

Ntpd

Local / Data

Advogado

Oab

... ENDEREÇAMENTO... STJ

6. Fatos
7. Cabimento (em face da decisão do TJ que denegou o MS de competência ORIGINÁRIA 105 II B CF

** 18 lei 12016/09 ***

/ Tempestivo 15 dias 1003 parágrafo 5 CPC

8. Decadência 173 i, 156 v e 205 CTN

9.

10.

Não incide ICMS sobre os serviços de habilitação de celular por ser mera atividade meio. 155 II CF e sumula 350 STJ.

11. Pedidos

- A) cabimento e tempestividade;
- B) preliminar de decadência;
- C) cancelar a condenação em honorários no MS - 25 lei 12016/09;
- D) não incidência do ICMS sobre os serviços de habilitação de celular;
- E) preparo 1007 CPC;

Fechamento da peça

Questão 01

A) Como a citação na execução fiscal pelo correio restou frustrada deverá ser realizada por meio de Oficial de Justiça e, posteriormente, por edital - Art. 8º, inciso III, da Lei nº 6.830/80.

B) O sócio administrador responde pessoalmente em decorrência da dissolução irregular da sociedade com consequente redirecionamento da execução fiscal para o sócio administrador - Art. 135 III do CTN e Súmula 435 do STJ.

Questão 02

A) Não. Bruno e Thiago são solidariamente obrigados ao pagamento do IPTU por terem comum interesse no fato gerador - Art. 124 I do CTN OU do Art. 34 do CTN.

B) Não. A fixação de nova base de cálculo do IPTU apenas deve respeitar a anterioridade do exercício financeiro, estando excepcionada da anterioridade nonagesimal - Art. 150 § 1º da CF.

Questão 03

A) A ação deverá ser proposta em face do Estado X tendo em vista a responsabilidade pelo recolhimento do IR na fonte dos servidores públicos - Súmula 447 do STJ.

B) Não. A competência tributária é da União - Art. 153 III da CF.

Questão 04

A) Não. A progressividade de alíquotas do ITCMD é constitucional conforme julgamento do STF e baseado no princípio da contributiva - Art. 145 § 1º da CF

B) No caso de bem imóvel o ITCMD será devido no local do bem, qual seja, o estado x - Art. 155 § 1º I da CF

Prof. Maria Christina Barreiros

Pós Graduada em Direito Público, Civil e Processo Civil. Doutoranda pela UMSA. Professora na Faculdade Processus nas disciplinas de Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Estatuto e Ética para OAB na Graduação, Pós Graduação, Exame de Ordem 1º e 2º Fase e preparatórios para Concurso Público há 12 anos. Professora na AMAGIS - Escola da Magistratura do DF há 3 anos. Advogada especialista em Direito Tributário, Cível, Constitucional e Administrativo

[PROJETO GRAN OAB – GRAN CURSOS ONLINE](#)